LEI MUNICIPAL Nº 870 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência às Pessoas com Epilepsia no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivo gerais:

I – promover o atendimento integral às Pessoas com Epilepsia;

II – realizar campanhas educativas acerca da Epilepsia; e

III – garantir os seguintes direitos:

a) prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos e particulares para os pacientes com Epilepsia que estejam em tratamento sem prejuízo das prioridades previstas em legislação vigente para outros grupos de pacientes.

b) direito a acompanhante em tempo integral durante o período de internação, para os pacientes submetidos a tratamento cirúrgico relacionado à Epilepsia.

c) disponibilidade de acompanhamento especializado à gestante com Epilepsia nos períodos de pré-natal, parto e puerpério.

Art. 3º O Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia possui os seguintes objetivos específico:

I – reduzir as manifestações clínicas e as sequelas das Pessoas com Epilepsia, e

II – combater a discriminação social às Pessoas com Epilepsia.

Art. 4º Constituem ações a serem desenvolvidas nas campanhas educativas

de conscientização sobre a Epilepsia:

I - elaboração de cartazes, panfletos, materiais didáticos;

II - inserção de materiais educativos produzidos nas campanhas nos meios de comunicação; e

III - outras medidas que o Poder Público julgar necessárias.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela:

I - coordenação do Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia; e

II - definição de competências em cada nível da Atenção à Saúde.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Saúde implementará uma plataforma para acompanhamento das Pessoas com Epilepsia, respeitando-se o sigilo das informações.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar, no site oficial da Prefeitura da Cidade de Manacapuru, a relação de endereços e telefones das Unidades de Saúde que atendem Pessoas com Epilepsia.

Parágrafo único. A relação de endereços e telefones de que trata o caput deverá ser atualizada bimestralmente.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação adotarão as medidas necessárias à formação dos Professores da Rede Pública de Ensino, a fim de torná-los aptos a orientar e educar os alunos acerca da Epilepsia.

Art. 9° Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru